

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a divulgação dos nomes dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a divulgação dos nomes dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º::

“Art. 3º

.....

§ 7º Os nomes dos beneficiários do PMCMV constarão de relação a ser disponibilizada por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, com acesso público irrestrito, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV é um dos programas federais de maior alcance social. Implementado com a parceria dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o programa destina-se a criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até cinco mil reais (conforme a Lei nº 11.977/2009 e o Decreto nº 7.499/2011, que a regulamenta).

Dados constantes do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal demonstram a extensão do programa: em sua primeira fase, mais de um milhão de moradias foram contratadas; para a segunda fase, alcançou-se dois milhões de casas e apartamentos. Este importante programa, será aperfeiçoado na sua terceira fase, prevista para ser lançada até o fim de 2015.

Infelizmente, o sucesso do programa vem sendo atingido por irregularidades que já são objeto de investigações administrativas e policiais, bem como de ações ajuizadas pelo Ministério Público, como amplamente noticiado pela imprensa. Ao que tudo indica, as irregularidades acontecem em todas as fases do programa, desde a realização das obras até a destinação das moradias. Tem-se também notícia de fraudes relacionadas à compra, venda e troca de unidades que não poderiam, por lei, ser objeto de transações comerciais.

A fraude na lista de beneficiados é o problema mais comum encontrado pelo Ministério Público Federal (MPF) no programa habitacional Minha Casa Minha Vida - bandeira eleitoral da presidente Dilma Rousseff. Este é o resultado de um levantamento feito com as investigações abertas pelo MPF.

Desde o lançamento do programa, em 2009, durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva, os procuradores abriram 224 procedimentos, dos quais 82 são sobre as fraudes de cadastro. O segundo problema mais comum é a corrupção, como o pagamento indevido de vantagens a servidores públicos. Há 26 procedimentos abertos sobre o tema. A lista ainda inclui financiamentos irregulares, imóveis entregues em mau estado, questões

ambientais, entre outros. Parte dos procedimentos virou ação civil pública. Ainda não há conclusão dos casos na Justiça.

Não obstante, destaco que as reclamações são gerais. Não há transparência, hoje os sorteios funcionam assim, você vai ao município, ao conselho de habitação, e lá o cidadão fica sabendo do resultado.

Com o fim de coibir fraudes na execução do programa, a presente proposição pretende assegurar a ampla publicidade do conjunto de seus beneficiários por meio da divulgação de relação nominal na Rede Mundial de Computadores, com acesso público irrestrito. A medida, por si, não eliminará o risco de favorecimento na escolha dos beneficiários ou de ocorrência de outras irregularidades, mas, sem dúvida, poderá contribuir para aprimorar o controle do programa tanto pelos órgãos de fiscalização quanto pela sociedade em geral.

Ressalte-se que a medida proposta guarda absoluta conformidade com o princípio da publicidade dos atos e programas governamentais, estabelecido no art. 37 da Constituição, sem qualquer desrespeito às prerrogativas constitucionais do Poder Executivo federal, pois a este caberá definir, em regulamento, os procedimentos administrativos pertinentes, inclusive no que tange à participação de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Isto posto, a presente proposição tem o escopo dar transparência a este importante programa, obrigando a divulgação dos nomes de seus beneficiários, com acesso público irrestrito.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL